

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 61/XIV

Artigo 154.º-A

————— (Fim Artigo 154.º-A) —————



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

«Artigo 154º-A

Contribuição sobre as embalagens de plástico, alumínio ou multimaterial com plástico ou com alumínio de utilização única adquiridas em refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio, a aplicar-se a partir de 1 de janeiro de 2022

1 - Com o objetivo de promover a redução sustentada do consumo de embalagens de plástico, alumínio ou multimaterial com plástico ou com alumínio de utilização única adquiridas em refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio, e a consequente redução da quantidade de resíduos de embalagens, é criada a contribuição prevista nos números seguintes.

2 - A contribuição prevista no número anterior incide sobre a introdução no consumo, ainda que de forma irregular, de embalagens primárias de plástico, alumínio ou multimaterial com plástico ou alumínio, incluindo embalagens de serviço, sendo sujeitos passivos da contribuição os produtores ou importadores das embalagens, com sede ou estabelecimento estável no território de Portugal continental, bem como os adquirentes a fornecedores, das mesmas embalagens, com sede ou estabelecimento estável noutro Estado membro da União Europeia ou nas regiões autónomas.



3 - A contribuição sobre as embalagens a que se referem os números anteriores é de (euro) 0,30 por embalagem.

4 - A contribuição prevista nos números anteriores pode ser revista em função da evolução da introdução destas embalagens no consumo e do seu conteúdo em material reciclado.

5 - O valor da contribuição é obrigatoriamente discriminado na fatura.

6 - O comercializador de refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar, não pode obstaculizar à utilização de recipientes próprios do consumidor final.

7 - As receitas resultantes da cobrança da contribuição sobre embalagens de utilização única de plástico, alumínio ou multimaterial com plástico ou com alumínio a serem adquiridas em refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio são afetadas em:

- a) 50 % para o Estado;
- b) 40 % para o Fundo Ambiental, para aplicação preferencial em medidas no âmbito da economia circular;
- c) 5 % para a APA, I. P.;
- d) 3 % para a AT;
- e) 1 % para a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- f) 1 % para a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

8 - A contribuição prevista no nº 3 aplica-se a partir de 1 de janeiro de 2022 para as embalagens de plástico ou multimaterial com plástico e a partir de 1 de janeiro de 2023 para as embalagens de alumínio ou multimaterial com alumínio, competindo aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente aprovar a regulamentação necessária ao disposto no presente artigo.



9 - Durante o ano de 2021 o Governo promove a implementação de medidas de fomentem a produção e a introdução de sistemas de embalagens reutilizáveis na restauração a partir de 2022.

10 - A contribuição prevista sobre as embalagens não se aplica ao embalamento utilizado em contexto social e/ou humanitário, nomeadamente, na distribuição social de alimentos ou no combate ao desperdício alimentar.

Palácio de São Bento, 24 de Novembro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real

Objectivos:

A Directiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente, prevê a proibição de colocação no mercado de embalagens de take away de poliestireno expandido e de plástico oxodegradável até 3 de Julho de 2021.

A proibição de colocação no mercado de embalagens de take-away destes materiais poderá conduzir a uma substituição dos mesmos por outros materiais de de plástico, induzindo, assim, ao aumento da sua produção.

Desta forma, é crucial a criação de incentivos ao uso de embalagens de take-away reutilizáveis, a fornecer pela entidade de restauração ou pelo cliente, ao invés da utilização de embalagens de take-away feitas de plástico não reutilizável.



Adicionalmente, as metas definidas na Directiva Europeia 2008/98/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, sobre resíduos, foram vertidas no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020), aprovado pela Portaria n.º 187-A/2014, publicada em DR (I Série) n.º 179, de 17 de setembro. Consistem, sinteticamente, em 2020 ser atingida uma redução da produção de resíduos de 10%, face a 2012; em 2020 haver uma deposição máxima de resíduos biodegradáveis em aterro de 35% e, em 2020, se atingir um nível de reciclagem mínimo de 50%.

De acordo com o relatório anual de resíduos urbanos publicado pela Agência Portuguesa do Ambiente para o ano de 2018, a taxa de reciclagem atingida ascendia a apenas 40% pelo que não se perspectiva o cumprimento das metas de reciclagem europeias para 2020.

Por outro lado, a Directiva (UE) 2018/852 é aplicável desde 4 de julho de 2018 e deve ser transposta para a legislação dos países da UE até 5 de julho de 2020, vindo introduzir metas ainda mais exigentes. A Directiva (UE) 2018/852, que altera a Directiva 94/62/CE, prevê medidas para:

- prevenir a produção de resíduos de embalagens, e
- promover a reutilização, a reciclagem e as outras formas de valorização dos resíduos de embalagens em vez da sua eliminação final, a fim de contribuir para a transição para uma economia circular.

A Directiva abrange todas as embalagens colocadas no mercado europeu e todos os resíduos de embalagens, sejam eles utilizados ou produzidos a nível da indústria, do comércio, de escritórios, lojas ou serviços, a nível doméstico ou a qualquer outro nível, e independentemente do material utilizado.



Os países da UE devem tomar medidas tais como programas nacionais, incentivos através de regimes de responsabilidade alargada do produtor e outros instrumentos económicos, a fim de prevenir a produção de resíduos de embalagens e minimizar o impacto ambiental das mesmas. Deverão, assim, incentivar o aumento das embalagens reutilizáveis colocadas no mercado e de sistemas de reutilização que não comprometam a segurança alimentar, podendo incluir sistemas de consignação, metas, incentivos económicos e uma percentagem mínima de embalagens reutilizáveis colocadas no mercado para cada tipo de embalagem, entre outras medidas.

Os países da UE devem ainda tomar as medidas necessárias para cumprir as metas de reciclagem até 31 de dezembro de 2025 e que exigem a reciclagem de pelo menos 65 %, em peso, de todas as embalagens.

As metas de reciclagem para cada material são:

- 50 % do plástico,
- 25 % da madeira,
- 70 % dos metais ferrosos,
- 50 % do alumínio,
- 70 % do vidro, e
- 75 % do papel e cartão.

Até 31 de dezembro de 2030, devem ser reciclados pelo menos 70 % das embalagens.

Tal inclui:

- 55 % do plástico,
- 30 % da madeira,
- 80 % dos metais ferrosos,
- 60 % do alumínio,
- 75 % do vidro e



- 85 % do papel e cartão.

Ainda no âmbito da Directiva (UE) 2018/852, os países da UE devem assegurar que as embalagens colocadas no mercado cumprem os requisitos essenciais constantes do anexo II da Directiva:

- Limitar ao máximo o peso e o volume da embalagem para manter níveis de segurança, higiene e aceitação adequados para o consumidor;
- Reduzir ao máximo a presença de substâncias ou matérias perigosas no material da embalagem e em qualquer dos seus componentes;
- Projectar embalagens reutilizáveis ou valorizáveis.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 61/XIV

Artigo 172.º**Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior**

- 1 - Os imóveis que integram o anexo III ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, ou os imóveis do anexo II ao mesmo Decreto-Lei que não venham a integrar o FNRE, na parte afeta a alojamento de estudantes e serviços conexos, podem ser dispensados do cumprimento do disposto no artigo 54.º, no n.º 3 do artigo 59.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, caso as entidades envolvidas sejam abrangidas pelo n.º 1 do artigo 1.º do mesmo Decreto-Lei, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ensino superior e pela respetiva área setorial.
- 2 - Em 2021 podem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior, imóveis para integrarem o Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior (PNAES), para além dos elencados no anexo II ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, para integração no FNRE, aplicando-se os prazos previstos nesse Decreto-Lei a partir da data de entrada em vigor dessa portaria.
- 3 - Em 2021 podem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do planeamento e do ensino superior, imóveis para integrarem o PNAES, para além dos elencados no anexo III ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, aos quais se aplica o prazo previsto no n.º 2.
- 4 - O Estado ou os institutos públicos podem abdicar da rendibilidade das unidades de participação a que teriam direito em virtude das entradas em espécie no FNRE de bens imóveis da sua propriedade, se a finalidade for alojamento para estudantes do ensino superior, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, durante o período estritamente necessário a garantir a redução dos preços a cobrar aos estudantes por esse alojamento e a assegurar a rentabilidade mínima exigível para o FEFSS.
- 5 - No caso de unidades de participação pertencentes a municípios e instituições do ensino superior, o órgão legal competente pode decidir abdicar da respetiva rendibilidade nos termos do número anterior.

(Fim Artigo 172.º)



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2021)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o DURP do partido CHEGA, deputado André Ventura, apresenta a seguinte proposta de aditamento à Lei n.º 61/XIV/2.^a;

Título I

Disposições Gerais

Capítulo VI

Segurança Social

Artigo 172.º

Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior

1 – (...)

2 – Em 2021 devem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior, imóveis para integrarem o Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior (PNAES), para além dos elencados no anexo II ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, para integração no FNRE, aplicando-se os prazos previstos nesse Decreto-Lei a partir da data de entrada em vigor dessa portaria.

- a) O elenco previsto no número 2 do presente artigo deverá ser publicado até ao final do primeiro semestre de 2021;
- b) Uma vez apresentado o elenco constante da alínea a) do número 2 do presente artigo na data estipulada, deverão as benfeitorias/construções dos imóveis em causa começar estando disponíveis para habitabilidade e fruição no início do ano lectivo 2022/2023.

3 - Em 2021 devem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do planeamento e do ensino superior, imóveis para integrarem o PNAES, para além dos elencados no anexo III ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, aos quais se aplica o prazo previsto no n.º 2.

- a) O elenco previsto no número 3 do presente artigo deverá ser publicado até ao final do primeiro semestre de 2021;
- b) Uma vez apresentado o elenco constante da alínea a) do número 3 do presente artigo na data estipulada, deverão as benfeitorias/construções dos imóveis em causa começar estando disponíveis para habitabilidade e fruição no início do ano lectivo 2022/2023.

4 - O Estado ou os institutos públicos abdicam da rendibilidade das unidades de participação a que teriam direito em virtude das entradas em espécie no FNRE de bens imóveis da sua



propriedade, se a finalidade for alojamento para estudantes do ensino superior, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, durante o período estritamente necessário a garantir a redução dos preços a cobrar aos estudantes por esse alojamento e a assegurar a rentabilidade mínima exigível para o EFSS.

5 – (...)

Exposição de motivos:

Face à crise que o país atravessa, e tendo em conta os preços exorbitantes que se praticam nas cidades universitárias, urge apoiar os estudantes para que não percam a oportunidade de seguir os seus estudos. Ao mesmo tempo é necessário delinear prazos para que tudo não passe apenas de boas intenções do Governo.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2020

O deputado

André Ventura



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2021)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o DURP do partido CHEGA, deputado André Ventura, apresenta a seguinte proposta de aditamento à Lei n.º 61/XIV/2.^a;

Título I

Disposições Gerais

Capítulo VI

Segurança Social

Artigo 172.º

Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior

1 – (...)

2 – Em 2021 devem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior, imóveis para integrarem o Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior (PNAES), para além dos elencados no anexo II ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, para integração no FNRE, aplicando-se os prazos previstos nesse Decreto-Lei a partir da data de entrada em vigor dessa portaria.

- a) O elenco previsto no número 2 do presente artigo deverá ser publicado até ao final do primeiro semestre de 2021;
- b) Uma vez apresentado o elenco constante da alínea a) do número 2 do presente artigo na data estipulada, deverão as benfeitorias/construções dos imóveis em causa começar estando disponíveis para habitabilidade e fruição no início do ano lectivo 2022/2023.

3 - Em 2021 devem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do planeamento e do ensino superior, imóveis para integrarem o PNAES, para além dos elencados no anexo III ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, aos quais se aplica o prazo previsto no n.º 2.

- a) O elenco previsto no número 3 do presente artigo deverá ser publicado até ao final do primeiro semestre de 2021;
- b) Uma vez apresentado o elenco constante da alínea a) do número 3 do presente artigo na data estipulada, deverão as benfeitorias/construções dos imóveis em causa começar estando disponíveis para habitabilidade e fruição no início do ano lectivo 2022/2023.

4 - O Estado ou os institutos públicos abdicam da rendibilidade das unidades de participação a que teriam direito em virtude das entradas em espécie no FNRE de bens imóveis da sua



propriedade, se a finalidade for alojamento para estudantes do ensino superior, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, durante o período estritamente necessário a garantir a redução dos preços a cobrar aos estudantes por esse alojamento e a assegurar a rentabilidade mínima exigível para o EFSS.

5 – (...)

Exposição de motivos:

Face à crise que o país atravessa, e tendo em conta os preços exorbitantes que se praticam nas cidades universitárias, urge apoiar os estudantes para que não percam a oportunidade de seguir os seus estudos. Ao mesmo tempo é necessário delinear prazos para que tudo não passe apenas de boas intenções do Governo.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2020

O deputado

André Ventura



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2021)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o DURP do partido CHEGA, deputado André Ventura, apresenta a seguinte proposta de aditamento à Lei n.º 61/XIV/2.^a;

Título I

Disposições Gerais

Capítulo VI

Segurança Social

Artigo 172.º

Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior

1 – (...)

2 – Em 2021 devem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior, imóveis para integrarem o Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior (PNAES), para além dos elencados no anexo II ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, para integração no FNRE, aplicando-se os prazos previstos nesse Decreto-Lei a partir da data de entrada em vigor dessa portaria.

- a) O elenco previsto no número 2 do presente artigo deverá ser publicado até ao final do primeiro semestre de 2021;
- b) Uma vez apresentado o elenco constante da alínea a) do número 2 do presente artigo na data estipulada, deverão as benfeitorias/construções dos imóveis em causa começar estando disponíveis para habitabilidade e fruição no início do ano lectivo 2022/2023.

3 - Em 2021 devem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do planeamento e do ensino superior, imóveis para integrarem o PNAES, para além dos elencados no anexo III ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, aos quais se aplica o prazo previsto no n.º 2.

- a) O elenco previsto no número 3 do presente artigo deverá ser publicado até ao final do primeiro semestre de 2021;
- b) Uma vez apresentado o elenco constante da alínea a) do número 3 do presente artigo na data estipulada, deverão as benfeitorias/construções dos imóveis em causa começar estando disponíveis para habitabilidade e fruição no início do ano lectivo 2022/2023.

4 - O Estado ou os institutos públicos abdicam da rendibilidade das unidades de participação a que teriam direito em virtude das entradas em espécie no FNRE de bens imóveis da sua



propriedade, se a finalidade for alojamento para estudantes do ensino superior, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, durante o período estritamente necessário a garantir a redução dos preços a cobrar aos estudantes por esse alojamento e a assegurar a rentabilidade mínima exigível para o EFSS.

5 – (...)

Exposição de motivos:

Face à crise que o país atravessa, e tendo em conta os preços exorbitantes que se praticam nas cidades universitárias, urge apoiar os estudantes para que não percam a oportunidade de seguir os seus estudos. Ao mesmo tempo é necessário delinear prazos para que tudo não passe apenas de boas intenções do Governo.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2020

O deputado

André Ventura



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2021)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o DURP do partido CHEGA, deputado André Ventura, apresenta a seguinte proposta de aditamento à Lei n.º 61/XIV/2.^a;

Título I

Disposições Gerais

Capítulo VI

Segurança Social

Artigo 172.º

Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior

1 – (...)

2 – Em 2021 devem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior, imóveis para integrarem o Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior (PNAES), para além dos elencados no anexo II ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, para integração no FNRE, aplicando-se os prazos previstos nesse Decreto-Lei a partir da data de entrada em vigor dessa portaria.

- a) O elenco previsto no número 2 do presente artigo deverá ser publicado até ao final do primeiro semestre de 2021;
- b) Uma vez apresentado o elenco constante da alínea a) do número 2 do presente artigo na data estipulada, deverão as benfeitorias/construções dos imóveis em causa começar estando disponíveis para habitabilidade e fruição no início do ano lectivo 2022/2023.

3 - Em 2021 devem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do planeamento e do ensino superior, imóveis para integrarem o PNAES, para além dos elencados no anexo III ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, aos quais se aplica o prazo previsto no n.º 2.

- a) O elenco previsto no número 3 do presente artigo deverá ser publicado até ao final do primeiro semestre de 2021;
- b) Uma vez apresentado o elenco constante da alínea a) do número 3 do presente artigo na data estipulada, deverão as benfeitorias/construções dos imóveis em causa começar estando disponíveis para habitabilidade e fruição no início do ano lectivo 2022/2023.

4 - O Estado ou os institutos públicos abdicam da rendibilidade das unidades de participação a que teriam direito em virtude das entradas em espécie no FNRE de bens imóveis da sua



propriedade, se a finalidade for alojamento para estudantes do ensino superior, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, durante o período estritamente necessário a garantir a redução dos preços a cobrar aos estudantes por esse alojamento e a assegurar a rentabilidade mínima exigível para o EFSS.

5 – (...)

Exposição de motivos:

Face à crise que o país atravessa, e tendo em conta os preços exorbitantes que se praticam nas cidades universitárias, urge apoiar os estudantes para que não percam a oportunidade de seguir os seus estudos. Ao mesmo tempo é necessário delinear prazos para que tudo não passe apenas de boas intenções do Governo.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2020

O deputado

André Ventura



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2021)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o DURP do partido CHEGA, deputado André Ventura, apresenta a seguinte proposta de aditamento à Lei n.º 61/XIV/2.^a;

Título I

Disposições Gerais

Capítulo VI

Segurança Social

Artigo 172.º

Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior

1 – (...)

2 – Em 2021 devem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior, imóveis para integrarem o Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior (PNAES), para além dos elencados no anexo II ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, para integração no FNRE, aplicando-se os prazos previstos nesse Decreto-Lei a partir da data de entrada em vigor dessa portaria.

- a) O elenco previsto no número 2 do presente artigo deverá ser publicado até ao final do primeiro semestre de 2021;
- b) Uma vez apresentado o elenco constante da alínea a) do número 2 do presente artigo na data estipulada, deverão as benfeitorias/construções dos imóveis em causa começar estando disponíveis para habitabilidade e fruição no início do ano lectivo 2022/2023.

3 - Em 2021 devem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do planeamento e do ensino superior, imóveis para integrarem o PNAES, para além dos elencados no anexo III ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, aos quais se aplica o prazo previsto no n.º 2.

- a) O elenco previsto no número 3 do presente artigo deverá ser publicado até ao final do primeiro semestre de 2021;
- b) Uma vez apresentado o elenco constante da alínea a) do número 3 do presente artigo na data estipulada, deverão as benfeitorias/construções dos imóveis em causa começar estando disponíveis para habitabilidade e fruição no início do ano lectivo 2022/2023.

4 - O Estado ou os institutos públicos abdicam da rendibilidade das unidades de participação a que teriam direito em virtude das entradas em espécie no FNRE de bens imóveis da sua



propriedade, se a finalidade for alojamento para estudantes do ensino superior, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, durante o período estritamente necessário a garantir a redução dos preços a cobrar aos estudantes por esse alojamento e a assegurar a rentabilidade mínima exigível para o EFSS.

5 – (...)

Exposição de motivos:

Face à crise que o país atravessa, e tendo em conta os preços exorbitantes que se praticam nas cidades universitárias, urge apoiar os estudantes para que não percam a oportunidade de seguir os seus estudos. Ao mesmo tempo é necessário delinear prazos para que tudo não passe apenas de boas intenções do Governo.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2020

O deputado

André Ventura



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2021)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o DURP do partido CHEGA, deputado André Ventura, apresenta a seguinte proposta de aditamento à Lei n.º 61/XIV/2.^a;

Título I

Disposições Gerais

Capítulo VI

Segurança Social

Artigo 172.º

Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior

1 – (...)

2 – Em 2021 devem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior, imóveis para integrarem o Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior (PNAES), para além dos elencados no anexo II ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, para integração no FNRE, aplicando-se os prazos previstos nesse Decreto-Lei a partir da data de entrada em vigor dessa portaria.

- a) O elenco previsto no número 2 do presente artigo deverá ser publicado até ao final do primeiro semestre de 2021;
- b) Uma vez apresentado o elenco constante da alínea a) do número 2 do presente artigo na data estipulada, deverão as benfeitorias/construções dos imóveis em causa começar estando disponíveis para habitabilidade e fruição no início do ano lectivo 2022/2023.

3 - Em 2021 devem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do planeamento e do ensino superior, imóveis para integrarem o PNAES, para além dos elencados no anexo III ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, aos quais se aplica o prazo previsto no n.º 2.

- a) O elenco previsto no número 3 do presente artigo deverá ser publicado até ao final do primeiro semestre de 2021;
- b) Uma vez apresentado o elenco constante da alínea a) do número 3 do presente artigo na data estipulada, deverão as benfeitorias/construções dos imóveis em causa começar estando disponíveis para habitabilidade e fruição no início do ano lectivo 2022/2023.

4 - O Estado ou os institutos públicos abdicam da rendibilidade das unidades de participação a que teriam direito em virtude das entradas em espécie no FNRE de bens imóveis da sua



propriedade, se a finalidade for alojamento para estudantes do ensino superior, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, durante o período estritamente necessário a garantir a redução dos preços a cobrar aos estudantes por esse alojamento e a assegurar a rentabilidade mínima exigível para o EFSS.

5 – (...)

Exposição de motivos:

Face à crise que o país atravessa, e tendo em conta os preços exorbitantes que se praticam nas cidades universitárias, urge apoiar os estudantes para que não percam a oportunidade de seguir os seus estudos. Ao mesmo tempo é necessário delinear prazos para que tudo não passe apenas de boas intenções do Governo.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2020

O deputado

André Ventura



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2021)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o DURP do partido CHEGA, deputado André Ventura, apresenta a seguinte proposta de aditamento à Lei n.º 61/XIV/2.^a;

Título I

Disposições Gerais

Capítulo VI

Segurança Social

Artigo 172.º

Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior

1 – (...)

2 – Em 2021 devem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior, imóveis para integrarem o Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior (PNAES), para além dos elencados no anexo II ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, para integração no FNRE, aplicando-se os prazos previstos nesse Decreto-Lei a partir da data de entrada em vigor dessa portaria.

- a) O elenco previsto no número 2 do presente artigo deverá ser publicado até ao final do primeiro semestre de 2021;
- b) Uma vez apresentado o elenco constante da alínea a) do número 2 do presente artigo na data estipulada, deverão as benfeitorias/construções dos imóveis em causa começar estando disponíveis para habitabilidade e fruição no início do ano lectivo 2022/2023.

3 - Em 2021 devem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do planeamento e do ensino superior, imóveis para integrarem o PNAES, para além dos elencados no anexo III ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, aos quais se aplica o prazo previsto no n.º 2.

- a) O elenco previsto no número 3 do presente artigo deverá ser publicado até ao final do primeiro semestre de 2021;
- b) Uma vez apresentado o elenco constante da alínea a) do número 3 do presente artigo na data estipulada, deverão as benfeitorias/construções dos imóveis em causa começar estando disponíveis para habitabilidade e fruição no início do ano lectivo 2022/2023.

4 - O Estado ou os institutos públicos abdicam da rendibilidade das unidades de participação a que teriam direito em virtude das entradas em espécie no FNRE de bens imóveis da sua



propriedade, se a finalidade for alojamento para estudantes do ensino superior, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, durante o período estritamente necessário a garantir a redução dos preços a cobrar aos estudantes por esse alojamento e a assegurar a rentabilidade mínima exigível para o EFSS.

5 – (...)

Exposição de motivos:

Face à crise que o país atravessa, e tendo em conta os preços exorbitantes que se praticam nas cidades universitárias, urge apoiar os estudantes para que não percam a oportunidade de seguir os seus estudos. Ao mesmo tempo é necessário delinear prazos para que tudo não passe apenas de boas intenções do Governo.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2020

O deputado

André Ventura

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 61/XIV

Artigo 180.º

Utentes inscritos por médico de família

- 1 - Em 2021, o Governo toma as medidas adequadas para concretizar a meta de que todos os utentes tenham uma equipa de saúde familiar atribuída.
- 2 - Quando a taxa de cobertura total de utentes com médico de família for igual ou superior a 99 %, é iniciada a revisão da dimensão da lista de utentes inscritos por médico de família.
- 3 - Os profissionais de saúde das Unidades de Saúde Familiar e das Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados dos agrupamentos de centros de saúde acompanham os utentes de estruturas residenciais para pessoas idosas e outras estruturas residenciais para pessoas dependentes, nos mesmos termos em que fazem o acompanhamento aos utentes da sua lista de inscritos.

(Fim Artigo 180.º)



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2021)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o DURP do partido CHEGA, deputado André Ventura, apresenta a seguinte proposta de aditamento à Lei n.º 61/XIV/2.^a;

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

Artigo 180.º

Utentes inscritos por médico de família

- 1- O Governo procederá, ainda no decorrer do presente ano de 2020, à contratação de médicos especialistas em Medicina Geral e Familiar em número suficiente para suprir metade das necessidades
- 2- No decorrer de 2021, o Governo procederá a todos os esforços para que, a 31 de dezembro de 2021, todos os portugueses tenham um médico de família.
- 3- (antigo número 2)
- 4- (antigo número 3)

Exposição de motivos

Desde 2016 que não acontecia, mas no passado mês de setembro, Portugal voltou a ultrapassar a barreira de um milhão de utentes sem médico de família atribuído. Os atrasos nos concursos e a passagem à reforma de mais de 200 especialistas contribuíram para esta situação. Mas não se pode culpar apenas a pandemia pelos atrasos, pois as promessas feitas pelo Governo de que todos os portugueses teriam um médico de família já haviam sido defraudadas vários anos antes da chegada do COVID-19.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2020

O deputado

André Ventura



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a

(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

Em 2011, cerca de 1,8 milhões (1.819.248) de utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) não dispunham de Médico de Família atribuído.

Em face dessa realidade tão negativa – quase 20% dos portugueses sem Médico de Família –, o XIX Governo Constitucional, liderado pelo Partido Social Democrata (PSD), tomou medidas enérgicas que permitiram reduzir o referido número para pouco mais de um milhão (1.044.945), atribuindo assim Médico de Família a quase 800 mil utentes.

Infelizmente, os governos liderados pelo Partido Socialista e apoiados pelos partidos da extrema-esquerda, apenas alcançaram, nos últimos cinco anos, uma redução bem menos expressiva do número de utentes do SNS sem Médico de Família, os quais, em setembro de 2020, ascendiam novamente a mais de um milhão.

Perante esta realidade, é quase patético recordar as palavras do Primeiro-Ministro, quando este proclamava no Parlamento, em setembro de 2016, que “2017 é, de uma vez por todas, o ano em que todos os portugueses terão um médico de família atribuído”...



GRUPO PARLAMENTAR

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 180.º da Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a – Orçamento do Estado para 2021:

«Artigo 180.º

(...)

- 1 - Em 2021, o Governo toma as medidas adequadas para concretizar a meta de que todos os utentes tenham uma equipa de saúde familiar atribuída, a qual deve incluir, obrigatoriamente, um médico, preferencialmente especialista em Medicina Geral e Familiar.
- 2 - Para os efeitos do número anterior e sempre e na medida em que tal se revele necessário, devem ser adotados procedimentos de contratualização de médicos de medicina geral e familiar e de unidades de saúde familiar de modelo C.
- 3 - (anterior n.º 2)»
- 4 - (anterior n.º 3)»

Assembleia da República, 13 de novembro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Ricardo Baptista Leite

Duarte Pacheco

António Maló de Abreu



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2021)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o DURP do partido CHEGA, deputado André Ventura, apresenta a seguinte proposta de aditamento à Lei n.º 61/XIV/2.^a;

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

Artigo 180.º

Utentes inscritos por médico de família

- 1- O Governo procederá, ainda no decorrer do presente ano de 2020, à contratação de médicos especialistas em Medicina Geral e Familiar em número suficiente para suprir metade das necessidades
- 2- No decorrer de 2021, o Governo procederá a todos os esforços para que, a 31 de dezembro de 2021, todos os portugueses tenham um médico de família.
- 3- (antigo número 2)
- 4- (antigo número 3)

Exposição de motivos

Desde 2016 que não acontecia, mas no passado mês de setembro, Portugal voltou a ultrapassar a barreira de um milhão de utentes sem médico de família atribuído. Os atrasos nos concursos e a passagem à reforma de mais de 200 especialistas contribuíram para esta situação. Mas não se pode culpar apenas a pandemia pelos atrasos, pois as promessas feitas pelo Governo de que todos os portugueses teriam um médico de família já haviam sido defraudadas vários anos antes da chegada do COVID-19.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2020

O deputado

André Ventura



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª
Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 180º

(...)

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – Durante o ano de 2021, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 55/2018, de 20 de agosto, o Governo procede ao recrutamento de 935 médicos especialistas em Medicina Geral e Familiar, devendo este ocorrer em duas fases:

- a) Após conclusão do internato médico na época normal, a realizar em abril;
- b) Após a conclusão do internato médico na época especial, a realizar entre outubro e novembro.

5 – A constituição de lista de utentes por médico de família é organizada respeitando as recomendações da Organização Mundial de Saúde, designadamente cumprindo o máximo de 1917 unidades ponderadas.

6 – O redimensionamento da lista de utentes não pode conduzir à perda de médico de família por utentes com médico de família atribuído, independentemente da frequência de contacto com a unidade de saúde.

7 – Excecionalmente e por um período temporário e transitório, enquanto não haja condições para assegurar a todos os utentes médico de família, o Governo pode proceder à contratação de médicos estrangeiros, em condições de qualidade, segurança e equidade relativamente aos médicos portugueses.

8 – Até 30 de abril de 2021 o Governo procede à contratação de 630 enfermeiros, 465 assistentes técnicos e 110 assistentes operacionais para os cuidados de saúde primários, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

9 – Para provimento das vagas previstas no número anterior são criadas reservas de recrutamento a partir das listas de ordenação final de candidatos admitidos a procedimentos concursais anteriores, sem prejuízo da abertura de novos procedimentos concursais quando se revelem necessários.

10 – Os médicos especialistas em Medicina Geral e Familiar que, no ano de 2021, perfaçam a idade normal de acesso à pensão de velhice a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 e maio, mas que pretendam manter-se ao serviço, terão direito, se o requererem e com efeitos à data em que atinjam aquela idade, aos incentivos de natureza pecuniária previstos para os médicos colocados em zonas geográficas qualificadas como carenciadas.

Assembleia da República, 5 de novembro de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

Em outubro de 2020, de acordo com os dados que constam do Portal da Transparência do SNS, 969.310 utentes não têm médico de família. Do recente concurso para a contratação de recém-especialistas de medicina geral e geral, segundo o Governo, será atribuído médico de família a 340 mil utentes, ficando assim 629.310 utentes sem médico de família. Para assegurar a atribuição de médico de família a todos os utentes são necessários cerca de 410 médicos de família. Sabemos também que no final de 2020, 525 médicos de medicina geral e familiar têm 66 ou mais anos, a que acresce mais 477 médicos com 66 anos em 2021, portanto em condições de se aposentarem. Por isso face ao elevado número de utentes sem médico de família e ao número de médicos em condições de se aposentar, propomos a contratação de 935 médicos de família para o ano.

A par desta proposta, apresentamos outras propostas no âmbito da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2021 com o objetivo de criar as condições para que os médicos optem por exercer funções no SNS nomeadamente: o alargamento dos incentivos atribuídos às USF a todas as unidades funcionais dos ACES; o alargamento da atribuição de incentivos aos médicos nas zonas carenciadas; o reforço da formação médica especializada, sobretudo nas especialidades carenciadas no SNS; a criação do regime de dedicação exclusiva e o reforço do investimento nos cuidados de saúde primários, seja no plano das instalações, seja no plano da modernização de

equipamento para assegurar as condições de trabalho adequadas aos profissionais de saúde e de prestação de cuidados aos utentes.

Propomos também que, enquanto não seja possível atribuir médico de família a todos os utentes, o Governo possa, temporariamente e a título excecional, proceder à contratação de médicos no estrangeiro, com as mesmas condições de trabalho que os médicos portugueses e assegurando a qualidade e segurança dos cuidados prestados.

A extensão das listas de utentes dos médicos de família, por vezes ultrapassando largamente os dois mil utentes, inviabiliza frequentemente o adequado acompanhamento do utente pelo seu médico de família. O PCP defende que se deve caminhar no sentido da redução das listas de utentes por médico de família, de acordo com as recomendações da OMS e sem que isso signifique a retirada de médico de família a nenhum utente.

Propomos ainda o reforço da contratação de enfermeiros, assistentes técnicos e assistentes operacionais nos cuidados de saúde primários.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV
Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 180º

Utentes inscritos por médico de família

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [Novo] O seguimento clínico dos utentes referidos no número anterior é assegurado, em articulação, pelo ACES e pelo hospital da área.
- 5 - [Novo] A constituição de lista de utentes por médico de família deve respeitar as recomendações da Organização Mundial de Saúde e ter em conta as unidades ponderadas.
- 6 - [Novo] O redimensionamento da lista de utentes não pode conduzir à perda de médico de família por utentes com médico de família atribuído, independentemente da frequência de contacto com a unidade de saúde.
- 7 - [Novo] Excecionalmente e por um período temporário e transitório, enquanto não haja condições para assegurar a todos os utentes médico de família, o Governo pode proceder à contratação de médicos estrangeiros, em condições de qualidade, segurança e equidade relativamente aos médicos portugueses.

- 8 - [Novo] No prazo de 90 dias, o Governo deve apresentar uma estratégia dirigida aos jovens portugueses que estudam medicina no estrangeiro visando o seu recrutamento para o Serviço Nacional de Saúde.

Assembleia da República, 29 de outubro de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

A extensão das listas de utentes dos médicos de família, por vezes ultrapassando largamente os dois mil utentes, inviabiliza frequentemente o adequado acompanhamento do utente pelo seu médico de família.

O PCP defende que se deve caminhar no sentido da redução das listas de utentes por médico de família, de acordo com as recomendações da OMS e sem que isso signifique a retirada de médico de família a nenhum utente.

Propomos também que, enquanto não seja possível atribuir médico de família a todos os utentes, o Governo possa, temporariamente e a título excecional, proceder à contratação de médicos no estrangeiro, com as mesmas condições de trabalho que os médicos portugueses e assegurando a qualidade e segurança dos cuidados prestados.

Propomos ainda que o Governo crie uma estratégia dirigida aos jovens portugueses que estudam medicina noutros países para que reforcem os quadros do Serviço Nacional de Saúde.



DEPUTADO ÚNICO

Projeto de Lei nº 61/ XIV / 2ª
APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2021

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º – Orçamento de Estado para 2021:

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 180.º

Utentes inscritos por médico de família

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - Deve ser apresentado até 30 de março um cronograma com metas intermédias de cobertura de médico de família e recursos afetos.

5 - A partir de 01 de julho de 2021, caso não tenha médico de família atribuído, o paciente pode, voluntariamente, encontrar um clínico no sector privado e social, ficando o Estado responsável por cobrir os custos, em valores não superiores aos dos cuidados de saúde primários e das Unidades de Saúde Familiar.

Nota justificativa: A promessa do médico de família para todos é datada e reiterada, sendo que, à data de hoje, cerca de 700 mil portugueses, ou quase 10% da população, ainda não tem médico de família. Esta é uma limitação grande no acesso aos cuidados de saúde e no acompanhamento devido dos pacientes.

Reinscrever esta medida no OE sem que haja um plano concreto, acoplado com objetivos, cronograma e indicadores mensuráveis torna-a despicienda e redu-la a um mero projeto de intenções. Ademais, é fundamental garantir que, caso esses objetivos não sejam cumpridos, haja forma de alocar um médico de família, mesmo que fora do Serviço Nacional de Saúde. Assim, a Iniciativa Liberal propõe que caso não seja possível inscrever os pacientes num médico de família de uma unidade de cuidados de saúde primários (CSP) ou de Unidade de Saúde Familiar (USF) até ao final de Junho de 2020, o paciente possa, voluntariamente, encontrar um clínico no sector privado e social, ficando o Estado responsável por cobrir os custos, em valores não superiores aos dos CSP e das USFs.

Palácio de São Bento, 29 de outubro de 2020

O Deputado

João Cotrim Figueiredo



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª
Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 180º

(...)

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – Durante o ano de 2021, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 55/2018, de 20 de agosto, o Governo procede ao recrutamento de 935 médicos especialistas em Medicina Geral e Familiar, devendo este ocorrer em duas fases:

- a) Após conclusão do internato médico na época normal, a realizar em abril;
- b) Após a conclusão do internato médico na época especial, a realizar entre outubro e novembro.

5 – A constituição de lista de utentes por médico de família é organizada respeitando as recomendações da Organização Mundial de Saúde, designadamente cumprindo o máximo de 1917 unidades ponderadas.

6 – O redimensionamento da lista de utentes não pode conduzir à perda de médico de família por utentes com médico de família atribuído, independentemente da frequência de contacto com a unidade de saúde.

7 – Excecionalmente e por um período temporário e transitório, enquanto não haja condições para assegurar a todos os utentes médico de família, o Governo pode proceder à contratação de médicos estrangeiros, em condições de qualidade, segurança e equidade relativamente aos médicos portugueses.

8 – Até 30 de abril de 2021 o Governo procede à contratação de 630 enfermeiros, 465 assistentes técnicos e 110 assistentes operacionais para os cuidados de saúde primários, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

9 – Para provimento das vagas previstas no número anterior são criadas reservas de recrutamento a partir das listas de ordenação final de candidatos admitidos a procedimentos concursais anteriores, sem prejuízo da abertura de novos procedimentos concursais quando se revelem necessários.

10 – Os médicos especialistas em Medicina Geral e Familiar que, no ano de 2021, perfaçam a idade normal de acesso à pensão de velhice a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 e maio, mas que pretendam manter-se ao serviço, terão direito, se o requererem e com efeitos à data em que atinjam aquela idade, aos incentivos de natureza pecuniária previstos para os médicos colocados em zonas geográficas qualificadas como carenciadas.

Assembleia da República, 5 de novembro de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

Em outubro de 2020, de acordo com os dados que constam do Portal da Transparência do SNS, 969.310 utentes não têm médico de família. Do recente concurso para a contratação de recém-especialistas de medicina geral e geral, segundo o Governo, será atribuído médico de família a 340 mil utentes, ficando assim 629.310 utentes sem médico de família. Para assegurar a atribuição de médico de família a todos os utentes são necessários cerca de 410 médicos de família. Sabemos também que no final de 2020, 525 médicos de medicina geral e familiar têm 66 ou mais anos, a que acresce mais 477 médicos com 66 anos em 2021, portanto em condições de se aposentarem. Por isso face ao elevado número de utentes sem médico de família e ao número de médicos em condições de se aposentar, propomos a contratação de 935 médicos de família para o ano.

A par desta proposta, apresentamos outras propostas no âmbito da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2021 com o objetivo de criar as condições para que os médicos optem por exercer funções no SNS nomeadamente: o alargamento dos incentivos atribuídos às USF a todas as unidades funcionais dos ACES; o alargamento da atribuição de incentivos aos médicos nas zonas carenciadas; o reforço da formação médica especializada, sobretudo nas especialidades carenciadas no SNS; a criação do regime de dedicação exclusiva e o reforço do investimento nos cuidados de saúde primários, seja no plano das instalações, seja no plano da modernização de

equipamento para assegurar as condições de trabalho adequadas aos profissionais de saúde e de prestação de cuidados aos utentes.

Propomos também que, enquanto não seja possível atribuir médico de família a todos os utentes, o Governo possa, temporariamente e a título excecional, proceder à contratação de médicos no estrangeiro, com as mesmas condições de trabalho que os médicos portugueses e assegurando a qualidade e segurança dos cuidados prestados.

A extensão das listas de utentes dos médicos de família, por vezes ultrapassando largamente os dois mil utentes, inviabiliza frequentemente o adequado acompanhamento do utente pelo seu médico de família. O PCP defende que se deve caminhar no sentido da redução das listas de utentes por médico de família, de acordo com as recomendações da OMS e sem que isso signifique a retirada de médico de família a nenhum utente.

Propomos ainda o reforço da contratação de enfermeiros, assistentes técnicos e assistentes operacionais nos cuidados de saúde primários.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV
Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 180º

Utentes inscritos por médico de família

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [Novo] O seguimento clínico dos utentes referidos no número anterior é assegurado, em articulação, pelo ACES e pelo hospital da área.
- 5 - [Novo] A constituição de lista de utentes por médico de família deve respeitar as recomendações da Organização Mundial de Saúde e ter em conta as unidades ponderadas.
- 6 - [Novo] O redimensionamento da lista de utentes não pode conduzir à perda de médico de família por utentes com médico de família atribuído, independentemente da frequência de contacto com a unidade de saúde.
- 7 - [Novo] Excecionalmente e por um período temporário e transitório, enquanto não haja condições para assegurar a todos os utentes médico de família, o Governo pode proceder à contratação de médicos estrangeiros, em condições de qualidade, segurança e equidade relativamente aos médicos portugueses.

- 8 - [Novo] No prazo de 90 dias, o Governo deve apresentar uma estratégia dirigida aos jovens portugueses que estudam medicina no estrangeiro visando o seu recrutamento para o Serviço Nacional de Saúde.

Assembleia da República, 29 de outubro de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

A extensão das listas de utentes dos médicos de família, por vezes ultrapassando largamente os dois mil utentes, inviabiliza frequentemente o adequado acompanhamento do utente pelo seu médico de família.

O PCP defende que se deve caminhar no sentido da redução das listas de utentes por médico de família, de acordo com as recomendações da OMS e sem que isso signifique a retirada de médico de família a nenhum utente.

Propomos também que, enquanto não seja possível atribuir médico de família a todos os utentes, o Governo possa, temporariamente e a título excecional, proceder à contratação de médicos no estrangeiro, com as mesmas condições de trabalho que os médicos portugueses e assegurando a qualidade e segurança dos cuidados prestados.

Propomos ainda que o Governo crie uma estratégia dirigida aos jovens portugueses que estudam medicina noutros países para que reforcem os quadros do Serviço Nacional de Saúde.



DEPUTADO ÚNICO

Projeto de Lei nº 61/ XIV / 2ª
APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2021

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º – Orçamento de Estado para 2021:

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 180.º

Utentes inscritos por médico de família

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - Deve ser apresentado até 30 de março um cronograma com metas intermédias de cobertura de médico de família e recursos afetos.

5 - A partir de 01 de julho de 2021, caso não tenha médico de família atribuído, o paciente pode, voluntariamente, encontrar um clínico no sector privado e social, ficando o Estado responsável por cobrir os custos, em valores não superiores aos dos cuidados de saúde primários e das Unidades de Saúde Familiar.

Nota justificativa: A promessa do médico de família para todos é datada e reiterada, sendo que, à data de hoje, cerca de 700 mil portugueses, ou quase 10% da população, ainda não tem médico de família. Esta é uma limitação grande no acesso aos cuidados de saúde e no acompanhamento devido dos pacientes.

Reinscrever esta medida no OE sem que haja um plano concreto, acoplado com objetivos, cronograma e indicadores mensuráveis torna-a despicienda e redu-la a um mero projeto de intenções. Ademais, é fundamental garantir que, caso esses objetivos não sejam cumpridos, haja forma de alocar um médico de família, mesmo que fora do Serviço Nacional de Saúde. Assim, a Iniciativa Liberal propõe que caso não seja possível inscrever os pacientes num médico de família de uma unidade de cuidados de saúde primários (CSP) ou de Unidade de Saúde Familiar (USF) até ao final de Junho de 2020, o paciente possa, voluntariamente, encontrar um clínico no sector privado e social, ficando o Estado responsável por cobrir os custos, em valores não superiores aos dos CSP e das USFs.

Palácio de São Bento, 29 de outubro de 2020

O Deputado

João Cotrim Figueiredo



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª
Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 180º

(...)

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – Durante o ano de 2021, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 55/2018, de 20 de agosto, o Governo procede ao recrutamento de 935 médicos especialistas em Medicina Geral e Familiar, devendo este ocorrer em duas fases:

- a) Após conclusão do internato médico na época normal, a realizar em abril;
- b) Após a conclusão do internato médico na época especial, a realizar entre outubro e novembro.

5 – A constituição de lista de utentes por médico de família é organizada respeitando as recomendações da Organização Mundial de Saúde, designadamente cumprindo o máximo de 1917 unidades ponderadas.

6 – O redimensionamento da lista de utentes não pode conduzir à perda de médico de família por utentes com médico de família atribuído, independentemente da frequência de contacto com a unidade de saúde.

7 – Excecionalmente e por um período temporário e transitório, enquanto não haja condições para assegurar a todos os utentes médico de família, o Governo pode proceder à contratação de médicos estrangeiros, em condições de qualidade, segurança e equidade relativamente aos médicos portugueses.

8 – Até 30 de abril de 2021 o Governo procede à contratação de 630 enfermeiros, 465 assistentes técnicos e 110 assistentes operacionais para os cuidados de saúde primários, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

9 – Para provimento das vagas previstas no número anterior são criadas reservas de recrutamento a partir das listas de ordenação final de candidatos admitidos a procedimentos concursais anteriores, sem prejuízo da abertura de novos procedimentos concursais quando se revelem necessários.

10 – Os médicos especialistas em Medicina Geral e Familiar que, no ano de 2021, perfaçam a idade normal de acesso à pensão de velhice a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 e maio, mas que pretendam manter-se ao serviço, terão direito, se o requererem e com efeitos à data em que atinjam aquela idade, aos incentivos de natureza pecuniária previstos para os médicos colocados em zonas geográficas qualificadas como carenciadas.

Assembleia da República, 5 de novembro de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

Em outubro de 2020, de acordo com os dados que constam do Portal da Transparência do SNS, 969.310 utentes não têm médico de família. Do recente concurso para a contratação de recém-especialistas de medicina geral e geral, segundo o Governo, será atribuído médico de família a 340 mil utentes, ficando assim 629.310 utentes sem médico de família. Para assegurar a atribuição de médico de família a todos os utentes são necessários cerca de 410 médicos de família. Sabemos também que no final de 2020, 525 médicos de medicina geral e familiar têm 66 ou mais anos, a que acresce mais 477 médicos com 66 anos em 2021, portanto em condições de se aposentarem. Por isso face ao elevado número de utentes sem médico de família e ao número de médicos em condições de se aposentar, propomos a contratação de 935 médicos de família para o ano.

A par desta proposta, apresentamos outras propostas no âmbito da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2021 com o objetivo de criar as condições para que os médicos optem por exercer funções no SNS nomeadamente: o alargamento dos incentivos atribuídos às USF a todas as unidades funcionais dos ACES; o alargamento da atribuição de incentivos aos médicos nas zonas carenciadas; o reforço da formação médica especializada, sobretudo nas especialidades carenciadas no SNS; a criação do regime de dedicação exclusiva e o reforço do investimento nos cuidados de saúde primários, seja no plano das instalações, seja no plano da modernização de

equipamento para assegurar as condições de trabalho adequadas aos profissionais de saúde e de prestação de cuidados aos utentes.

Propomos também que, enquanto não seja possível atribuir médico de família a todos os utentes, o Governo possa, temporariamente e a título excecional, proceder à contratação de médicos no estrangeiro, com as mesmas condições de trabalho que os médicos portugueses e assegurando a qualidade e segurança dos cuidados prestados.

A extensão das listas de utentes dos médicos de família, por vezes ultrapassando largamente os dois mil utentes, inviabiliza frequentemente o adequado acompanhamento do utente pelo seu médico de família. O PCP defende que se deve caminhar no sentido da redução das listas de utentes por médico de família, de acordo com as recomendações da OMS e sem que isso signifique a retirada de médico de família a nenhum utente.

Propomos ainda o reforço da contratação de enfermeiros, assistentes técnicos e assistentes operacionais nos cuidados de saúde primários.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV
Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 180º

Utentes inscritos por médico de família

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [Novo] O seguimento clínico dos utentes referidos no número anterior é assegurado, em articulação, pelo ACES e pelo hospital da área.
- 5 - [Novo] A constituição de lista de utentes por médico de família deve respeitar as recomendações da Organização Mundial de Saúde e ter em conta as unidades ponderadas.
- 6 - [Novo] O redimensionamento da lista de utentes não pode conduzir à perda de médico de família por utentes com médico de família atribuído, independentemente da frequência de contacto com a unidade de saúde.
- 7 - [Novo] Excecionalmente e por um período temporário e transitório, enquanto não haja condições para assegurar a todos os utentes médico de família, o Governo pode proceder à contratação de médicos estrangeiros, em condições de qualidade, segurança e equidade relativamente aos médicos portugueses.

- 8 - [Novo] No prazo de 90 dias, o Governo deve apresentar uma estratégia dirigida aos jovens portugueses que estudam medicina no estrangeiro visando o seu recrutamento para o Serviço Nacional de Saúde.

Assembleia da República, 29 de outubro de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

A extensão das listas de utentes dos médicos de família, por vezes ultrapassando largamente os dois mil utentes, inviabiliza frequentemente o adequado acompanhamento do utente pelo seu médico de família.

O PCP defende que se deve caminhar no sentido da redução das listas de utentes por médico de família, de acordo com as recomendações da OMS e sem que isso signifique a retirada de médico de família a nenhum utente.

Propomos também que, enquanto não seja possível atribuir médico de família a todos os utentes, o Governo possa, temporariamente e a título excecional, proceder à contratação de médicos no estrangeiro, com as mesmas condições de trabalho que os médicos portugueses e assegurando a qualidade e segurança dos cuidados prestados.

Propomos ainda que o Governo crie uma estratégia dirigida aos jovens portugueses que estudam medicina noutros países para que reforcem os quadros do Serviço Nacional de Saúde.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª
Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 180º

(...)

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – Durante o ano de 2021, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 55/2018, de 20 de agosto, o Governo procede ao recrutamento de 935 médicos especialistas em Medicina Geral e Familiar, devendo este ocorrer em duas fases:

- a) Após conclusão do internato médico na época normal, a realizar em abril;
- b) Após a conclusão do internato médico na época especial, a realizar entre outubro e novembro.

5 – A constituição de lista de utentes por médico de família é organizada respeitando as recomendações da Organização Mundial de Saúde, designadamente cumprindo o máximo de 1917 unidades ponderadas.

6 – O redimensionamento da lista de utentes não pode conduzir à perda de médico de família por utentes com médico de família atribuído, independentemente da frequência de contacto com a unidade de saúde.

7 – Excecionalmente e por um período temporário e transitório, enquanto não haja condições para assegurar a todos os utentes médico de família, o Governo pode proceder à contratação de médicos estrangeiros, em condições de qualidade, segurança e equidade relativamente aos médicos portugueses.

8 – Até 30 de abril de 2021 o Governo procede à contratação de 630 enfermeiros, 465 assistentes técnicos e 110 assistentes operacionais para os cuidados de saúde primários, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

9 – Para provimento das vagas previstas no número anterior são criadas reservas de recrutamento a partir das listas de ordenação final de candidatos admitidos a procedimentos concursais anteriores, sem prejuízo da abertura de novos procedimentos concursais quando se revelem necessários.

10 – Os médicos especialistas em Medicina Geral e Familiar que, no ano de 2021, perfaçam a idade normal de acesso à pensão de velhice a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 e maio, mas que pretendam manter-se ao serviço, terão direito, se o requererem e com efeitos à data em que atinjam aquela idade, aos incentivos de natureza pecuniária previstos para os médicos colocados em zonas geográficas qualificadas como carenciadas.

Assembleia da República, 5 de novembro de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

Em outubro de 2020, de acordo com os dados que constam do Portal da Transparência do SNS, 969.310 utentes não têm médico de família. Do recente concurso para a contratação de recém-especialistas de medicina geral e geral, segundo o Governo, será atribuído médico de família a 340 mil utentes, ficando assim 629.310 utentes sem médico de família. Para assegurar a atribuição de médico de família a todos os utentes são necessários cerca de 410 médicos de família. Sabemos também que no final de 2020, 525 médicos de medicina geral e familiar têm 66 ou mais anos, a que acresce mais 477 médicos com 66 anos em 2021, portanto em condições de se aposentarem. Por isso face ao elevado número de utentes sem médico de família e ao número de médicos em condições de se aposentar, propomos a contratação de 935 médicos de família para o ano.

A par desta proposta, apresentamos outras propostas no âmbito da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2021 com o objetivo de criar as condições para que os médicos optem por exercer funções no SNS nomeadamente: o alargamento dos incentivos atribuídos às USF a todas as unidades funcionais dos ACES; o alargamento da atribuição de incentivos aos médicos nas zonas carenciadas; o reforço da formação médica especializada, sobretudo nas especialidades carenciadas no SNS; a criação do regime de dedicação exclusiva e o reforço do investimento nos cuidados de saúde primários, seja no plano das instalações, seja no plano da modernização de

equipamento para assegurar as condições de trabalho adequadas aos profissionais de saúde e de prestação de cuidados aos utentes.

Propomos também que, enquanto não seja possível atribuir médico de família a todos os utentes, o Governo possa, temporariamente e a título excecional, proceder à contratação de médicos no estrangeiro, com as mesmas condições de trabalho que os médicos portugueses e assegurando a qualidade e segurança dos cuidados prestados.

A extensão das listas de utentes dos médicos de família, por vezes ultrapassando largamente os dois mil utentes, inviabiliza frequentemente o adequado acompanhamento do utente pelo seu médico de família. O PCP defende que se deve caminhar no sentido da redução das listas de utentes por médico de família, de acordo com as recomendações da OMS e sem que isso signifique a retirada de médico de família a nenhum utente.

Propomos ainda o reforço da contratação de enfermeiros, assistentes técnicos e assistentes operacionais nos cuidados de saúde primários.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV
Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 180º

Utentes inscritos por médico de família

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [Novo] O seguimento clínico dos utentes referidos no número anterior é assegurado, em articulação, pelo ACES e pelo hospital da área.
- 5 - [Novo] A constituição de lista de utentes por médico de família deve respeitar as recomendações da Organização Mundial de Saúde e ter em conta as unidades ponderadas.
- 6 - [Novo] O redimensionamento da lista de utentes não pode conduzir à perda de médico de família por utentes com médico de família atribuído, independentemente da frequência de contacto com a unidade de saúde.
- 7 - [Novo] Excecionalmente e por um período temporário e transitório, enquanto não haja condições para assegurar a todos os utentes médico de família, o Governo pode proceder à contratação de médicos estrangeiros, em condições de qualidade, segurança e equidade relativamente aos médicos portugueses.

- 8 - [Novo] No prazo de 90 dias, o Governo deve apresentar uma estratégia dirigida aos jovens portugueses que estudam medicina no estrangeiro visando o seu recrutamento para o Serviço Nacional de Saúde.

Assembleia da República, 29 de outubro de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

A extensão das listas de utentes dos médicos de família, por vezes ultrapassando largamente os dois mil utentes, inviabiliza frequentemente o adequado acompanhamento do utente pelo seu médico de família.

O PCP defende que se deve caminhar no sentido da redução das listas de utentes por médico de família, de acordo com as recomendações da OMS e sem que isso signifique a retirada de médico de família a nenhum utente.

Propomos também que, enquanto não seja possível atribuir médico de família a todos os utentes, o Governo possa, temporariamente e a título excecional, proceder à contratação de médicos no estrangeiro, com as mesmas condições de trabalho que os médicos portugueses e assegurando a qualidade e segurança dos cuidados prestados.

Propomos ainda que o Governo crie uma estratégia dirigida aos jovens portugueses que estudam medicina noutros países para que reforcem os quadros do Serviço Nacional de Saúde.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª
Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 180º

(...)

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – Durante o ano de 2021, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 55/2018, de 20 de agosto, o Governo procede ao recrutamento de 935 médicos especialistas em Medicina Geral e Familiar, devendo este ocorrer em duas fases:

- a) Após conclusão do internato médico na época normal, a realizar em abril;
- b) Após a conclusão do internato médico na época especial, a realizar entre outubro e novembro.

5 – A constituição de lista de utentes por médico de família é organizada respeitando as recomendações da Organização Mundial de Saúde, designadamente cumprindo o máximo de 1917 unidades ponderadas.

6 – O redimensionamento da lista de utentes não pode conduzir à perda de médico de família por utentes com médico de família atribuído, independentemente da frequência de contacto com a unidade de saúde.

7 – Excecionalmente e por um período temporário e transitório, enquanto não haja condições para assegurar a todos os utentes médico de família, o Governo pode proceder à contratação de médicos estrangeiros, em condições de qualidade, segurança e equidade relativamente aos médicos portugueses.

8 – Até 30 de abril de 2021 o Governo procede à contratação de 630 enfermeiros, 465 assistentes técnicos e 110 assistentes operacionais para os cuidados de saúde primários, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

9 – Para provimento das vagas previstas no número anterior são criadas reservas de recrutamento a partir das listas de ordenação final de candidatos admitidos a procedimentos concursais anteriores, sem prejuízo da abertura de novos procedimentos concursais quando se revelem necessários.

10 – Os médicos especialistas em Medicina Geral e Familiar que, no ano de 2021, perfaçam a idade normal de acesso à pensão de velhice a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 e maio, mas que pretendam manter-se ao serviço, terão direito, se o requererem e com efeitos à data em que atinjam aquela idade, aos incentivos de natureza pecuniária previstos para os médicos colocados em zonas geográficas qualificadas como carenciadas.

Assembleia da República, 5 de novembro de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

Em outubro de 2020, de acordo com os dados que constam do Portal da Transparência do SNS, 969.310 utentes não têm médico de família. Do recente concurso para a contratação de recém-especialistas de medicina geral e geral, segundo o Governo, será atribuído médico de família a 340 mil utentes, ficando assim 629.310 utentes sem médico de família. Para assegurar a atribuição de médico de família a todos os utentes são necessários cerca de 410 médicos de família. Sabemos também que no final de 2020, 525 médicos de medicina geral e familiar têm 66 ou mais anos, a que acresce mais 477 médicos com 66 anos em 2021, portanto em condições de se aposentarem. Por isso face ao elevado número de utentes sem médico de família e ao número de médicos em condições de se aposentar, propomos a contratação de 935 médicos de família para o ano.

A par desta proposta, apresentamos outras propostas no âmbito da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2021 com o objetivo de criar as condições para que os médicos optem por exercer funções no SNS nomeadamente: o alargamento dos incentivos atribuídos às USF a todas as unidades funcionais dos ACES; o alargamento da atribuição de incentivos aos médicos nas zonas carenciadas; o reforço da formação médica especializada, sobretudo nas especialidades carenciadas no SNS; a criação do regime de dedicação exclusiva e o reforço do investimento nos cuidados de saúde primários, seja no plano das instalações, seja no plano da modernização de

equipamento para assegurar as condições de trabalho adequadas aos profissionais de saúde e de prestação de cuidados aos utentes.

Propomos também que, enquanto não seja possível atribuir médico de família a todos os utentes, o Governo possa, temporariamente e a título excecional, proceder à contratação de médicos no estrangeiro, com as mesmas condições de trabalho que os médicos portugueses e assegurando a qualidade e segurança dos cuidados prestados.

A extensão das listas de utentes dos médicos de família, por vezes ultrapassando largamente os dois mil utentes, inviabiliza frequentemente o adequado acompanhamento do utente pelo seu médico de família. O PCP defende que se deve caminhar no sentido da redução das listas de utentes por médico de família, de acordo com as recomendações da OMS e sem que isso signifique a retirada de médico de família a nenhum utente.

Propomos ainda o reforço da contratação de enfermeiros, assistentes técnicos e assistentes operacionais nos cuidados de saúde primários.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV
Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 180º

Utentes inscritos por médico de família

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [Novo] O seguimento clínico dos utentes referidos no número anterior é assegurado, em articulação, pelo ACES e pelo hospital da área.
- 5 - [Novo] A constituição de lista de utentes por médico de família deve respeitar as recomendações da Organização Mundial de Saúde e ter em conta as unidades ponderadas.
- 6 - [Novo] O redimensionamento da lista de utentes não pode conduzir à perda de médico de família por utentes com médico de família atribuído, independentemente da frequência de contacto com a unidade de saúde.
- 7 - [Novo] Excecionalmente e por um período temporário e transitório, enquanto não haja condições para assegurar a todos os utentes médico de família, o Governo pode proceder à contratação de médicos estrangeiros, em condições de qualidade, segurança e equidade relativamente aos médicos portugueses.

- 8 - [Novo] No prazo de 90 dias, o Governo deve apresentar uma estratégia dirigida aos jovens portugueses que estudam medicina no estrangeiro visando o seu recrutamento para o Serviço Nacional de Saúde.

Assembleia da República, 29 de outubro de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

A extensão das listas de utentes dos médicos de família, por vezes ultrapassando largamente os dois mil utentes, inviabiliza frequentemente o adequado acompanhamento do utente pelo seu médico de família.

O PCP defende que se deve caminhar no sentido da redução das listas de utentes por médico de família, de acordo com as recomendações da OMS e sem que isso signifique a retirada de médico de família a nenhum utente.

Propomos também que, enquanto não seja possível atribuir médico de família a todos os utentes, o Governo possa, temporariamente e a título excecional, proceder à contratação de médicos no estrangeiro, com as mesmas condições de trabalho que os médicos portugueses e assegurando a qualidade e segurança dos cuidados prestados.

Propomos ainda que o Governo crie uma estratégia dirigida aos jovens portugueses que estudam medicina noutros países para que reforcem os quadros do Serviço Nacional de Saúde.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª
Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 180º

(...)

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – Durante o ano de 2021, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 55/2018, de 20 de agosto, o Governo procede ao recrutamento de 935 médicos especialistas em Medicina Geral e Familiar, devendo este ocorrer em duas fases:

- a) Após conclusão do internato médico na época normal, a realizar em abril;
- b) Após a conclusão do internato médico na época especial, a realizar entre outubro e novembro.

5 – A constituição de lista de utentes por médico de família é organizada respeitando as recomendações da Organização Mundial de Saúde, designadamente cumprindo o máximo de 1917 unidades ponderadas.

6 – O redimensionamento da lista de utentes não pode conduzir à perda de médico de família por utentes com médico de família atribuído, independentemente da frequência de contacto com a unidade de saúde.

7 – Excecionalmente e por um período temporário e transitório, enquanto não haja condições para assegurar a todos os utentes médico de família, o Governo pode proceder à contratação de médicos estrangeiros, em condições de qualidade, segurança e equidade relativamente aos médicos portugueses.

8 – Até 30 de abril de 2021 o Governo procede à contratação de 630 enfermeiros, 465 assistentes técnicos e 110 assistentes operacionais para os cuidados de saúde primários, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

9 – Para provimento das vagas previstas no número anterior são criadas reservas de recrutamento a partir das listas de ordenação final de candidatos admitidos a procedimentos concursais anteriores, sem prejuízo da abertura de novos procedimentos concursais quando se revelem necessários.

10 – Os médicos especialistas em Medicina Geral e Familiar que, no ano de 2021, perfaçam a idade normal de acesso à pensão de velhice a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 e maio, mas que pretendam manter-se ao serviço, terão direito, se o requererem e com efeitos à data em que atinjam aquela idade, aos incentivos de natureza pecuniária previstos para os médicos colocados em zonas geográficas qualificadas como carenciadas.

Assembleia da República, 5 de novembro de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

Em outubro de 2020, de acordo com os dados que constam do Portal da Transparência do SNS, 969.310 utentes não têm médico de família. Do recente concurso para a contratação de recém-especialistas de medicina geral e geral, segundo o Governo, será atribuído médico de família a 340 mil utentes, ficando assim 629.310 utentes sem médico de família. Para assegurar a atribuição de médico de família a todos os utentes são necessários cerca de 410 médicos de família. Sabemos também que no final de 2020, 525 médicos de medicina geral e familiar têm 66 ou mais anos, a que acresce mais 477 médicos com 66 anos em 2021, portanto em condições de se aposentarem. Por isso face ao elevado número de utentes sem médico de família e ao número de médicos em condições de se aposentar, propomos a contratação de 935 médicos de família para o ano.

A par desta proposta, apresentamos outras propostas no âmbito da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2021 com o objetivo de criar as condições para que os médicos optem por exercer funções no SNS nomeadamente: o alargamento dos incentivos atribuídos às USF a todas as unidades funcionais dos ACES; o alargamento da atribuição de incentivos aos médicos nas zonas carenciadas; o reforço da formação médica especializada, sobretudo nas especialidades carenciadas no SNS; a criação do regime de dedicação exclusiva e o reforço do investimento nos cuidados de saúde primários, seja no plano das instalações, seja no plano da modernização de

equipamento para assegurar as condições de trabalho adequadas aos profissionais de saúde e de prestação de cuidados aos utentes.

Propomos também que, enquanto não seja possível atribuir médico de família a todos os utentes, o Governo possa, temporariamente e a título excecional, proceder à contratação de médicos no estrangeiro, com as mesmas condições de trabalho que os médicos portugueses e assegurando a qualidade e segurança dos cuidados prestados.

A extensão das listas de utentes dos médicos de família, por vezes ultrapassando largamente os dois mil utentes, inviabiliza frequentemente o adequado acompanhamento do utente pelo seu médico de família. O PCP defende que se deve caminhar no sentido da redução das listas de utentes por médico de família, de acordo com as recomendações da OMS e sem que isso signifique a retirada de médico de família a nenhum utente.

Propomos ainda o reforço da contratação de enfermeiros, assistentes técnicos e assistentes operacionais nos cuidados de saúde primários.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª
Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 180º

(...)

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – Durante o ano de 2021, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 55/2018, de 20 de agosto, o Governo procede ao recrutamento de 935 médicos especialistas em Medicina Geral e Familiar, devendo este ocorrer em duas fases:

- a) Após conclusão do internato médico na época normal, a realizar em abril;
- b) Após a conclusão do internato médico na época especial, a realizar entre outubro e novembro.

5 – A constituição de lista de utentes por médico de família é organizada respeitando as recomendações da Organização Mundial de Saúde, designadamente cumprindo o máximo de 1917 unidades ponderadas.

6 – O redimensionamento da lista de utentes não pode conduzir à perda de médico de família por utentes com médico de família atribuído, independentemente da frequência de contacto com a unidade de saúde.

7 – Excecionalmente e por um período temporário e transitório, enquanto não haja condições para assegurar a todos os utentes médico de família, o Governo pode proceder à contratação de médicos estrangeiros, em condições de qualidade, segurança e equidade relativamente aos médicos portugueses.

8 – Até 30 de abril de 2021 o Governo procede à contratação de 630 enfermeiros, 465 assistentes técnicos e 110 assistentes operacionais para os cuidados de saúde primários, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

9 – Para provimento das vagas previstas no número anterior são criadas reservas de recrutamento a partir das listas de ordenação final de candidatos admitidos a procedimentos concursais anteriores, sem prejuízo da abertura de novos procedimentos concursais quando se revelem necessários.

10 – Os médicos especialistas em Medicina Geral e Familiar que, no ano de 2021, perfaçam a idade normal de acesso à pensão de velhice a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 e maio, mas que pretendam manter-se ao serviço, terão direito, se o requererem e com efeitos à data em que atinjam aquela idade, aos incentivos de natureza pecuniária previstos para os médicos colocados em zonas geográficas qualificadas como carenciadas.

Assembleia da República, 5 de novembro de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

Em outubro de 2020, de acordo com os dados que constam do Portal da Transparência do SNS, 969.310 utentes não têm médico de família. Do recente concurso para a contratação de recém-especialistas de medicina geral e geral, segundo o Governo, será atribuído médico de família a 340 mil utentes, ficando assim 629.310 utentes sem médico de família. Para assegurar a atribuição de médico de família a todos os utentes são necessários cerca de 410 médicos de família. Sabemos também que no final de 2020, 525 médicos de medicina geral e familiar têm 66 ou mais anos, a que acresce mais 477 médicos com 66 anos em 2021, portanto em condições de se aposentarem. Por isso face ao elevado número de utentes sem médico de família e ao número de médicos em condições de se aposentar, propomos a contratação de 935 médicos de família para o ano.

A par desta proposta, apresentamos outras propostas no âmbito da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2021 com o objetivo de criar as condições para que os médicos optem por exercer funções no SNS nomeadamente: o alargamento dos incentivos atribuídos às USF a todas as unidades funcionais dos ACES; o alargamento da atribuição de incentivos aos médicos nas zonas carenciadas; o reforço da formação médica especializada, sobretudo nas especialidades carenciadas no SNS; a criação do regime de dedicação exclusiva e o reforço do investimento nos cuidados de saúde primários, seja no plano das instalações, seja no plano da modernização de

equipamento para assegurar as condições de trabalho adequadas aos profissionais de saúde e de prestação de cuidados aos utentes.

Propomos também que, enquanto não seja possível atribuir médico de família a todos os utentes, o Governo possa, temporariamente e a título excecional, proceder à contratação de médicos no estrangeiro, com as mesmas condições de trabalho que os médicos portugueses e assegurando a qualidade e segurança dos cuidados prestados.

A extensão das listas de utentes dos médicos de família, por vezes ultrapassando largamente os dois mil utentes, inviabiliza frequentemente o adequado acompanhamento do utente pelo seu médico de família. O PCP defende que se deve caminhar no sentido da redução das listas de utentes por médico de família, de acordo com as recomendações da OMS e sem que isso signifique a retirada de médico de família a nenhum utente.

Propomos ainda o reforço da contratação de enfermeiros, assistentes técnicos e assistentes operacionais nos cuidados de saúde primários.